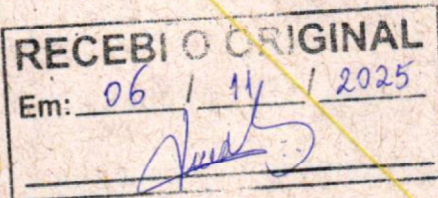




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 228/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Conestoga Rovers Engenharia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1292, sala B, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.104.432.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91-3508-0000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3218

PROCESSO Nº: 17073/2022-01

ATIVIDADE: Captação e Tratamento de resíduos gasosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 19, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a captação e queima controlada do gás Metano (CH₄, proveniente do aterro de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 228/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17073/2022-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente o monitoramento das emissões atmosféricas provenientes do sistema de queima, incluindo metano (CH₄), dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO) e compostos orgânicos voláteis (COV), conforme metodologia da Resolução CONAMA nº 382/2006.
8. Apresentar relatório anual de emissões de GEE (Gases de Efeito Estufa), utilizando metodologia do IPCC e/ou Programa Brasileiro GHG Protocol.
9. Assegurar eficiência mínima de queima de 98% para o metano no flare, comprovada por inspeção técnica periódica.
10. Manter plano de manutenção preventiva e corretiva do sistema de captação, válvulas, linhas e flare, evitando vazamentos.
11. Apresentar em 30 dias e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Plano de Ação de Emergência (PAE), contemplando vazamentos, incêndios e explosões.
12. Encaminhar relatórios semestrais, contendo: volumes captados e queimados, medições de emissões, manutenção realizada, ocorrências operacionais e ações corretivas.
13. Apresentar, quando da renovação da licença, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
14. O empreendedor deverá comunicar ao IPAAM qualquer avanço, ampliação ou extensão do sistema de captação e queima de biogás para novas áreas do Aterro, apresentando relatório técnico descritivo e georreferenciado das novas frentes de captação, bem como o cronograma de implantação e operação.